

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 88/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
EUGÊNIO MARQUES contra  
BARCELLOS & CIA LTDA.

*Caraldo Frues*  
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUSI  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS ABONO-FAMILIA HORAS EXTRAS E DIAS DE CHUVA

2  
ST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 88,170  
Em 23 / 2 Termo

### de Reclamação

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

EUGÊNIO MARQUES

Servente

(Reclamante)  
casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na rua Passo da Serra - Neste Mun.

portador da C. P. - N.º

60204, Série 216ª

(Enderço)

e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, neste Mun.

(Rua e N.º)

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 17 de setembro do ano de 1969.

Que percebe o mínimo legal, mas há 4 meses não recebe os salários.

Que tem horas extras a receber, bem como o abôno família para um dependente, relativo a todo o seu período de trabalho.

Que nunca recebe pelos dias de chuva, nos quais é sem mais mandado para casa.

Reclama:

4 meses de salários: ..... NCr\$ 566,40

Abôno família - 5 X 1 ..... NCr\$ 35,40

Horas extras e dias de chuva a serem apurados.....

SUB=TOTAL ..... NCr\$ 601,80

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 4 de março/70, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica igualmente notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Eugenio Marques

EUGÊNIO MARQUES  
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, através do Sr. Inf. de Justiça.  
Dou Fé.

Montenegro, 23 de 2 de 1970

*Geraldo Thues*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor *Profr. Miguel de Medeiros* tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 4 | 03 | 1970

*Geraldo Thues*  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
A

Proc. 88/70

NOTIFICAÇÃO

**BARCELLOS & CIA LTDA.**

SR. ....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EUGÊNIO MARQUES**

**Passo da Serra - Neste Mun.**

Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA**

**Vila 5 de Maio - Neste Mun.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua

**Dr. Flôres, esq. F. Ferrari** ..... n.º ..... no dia **quatro**

( **4** ) do mês de **março** ..... às **quatorze** ( **14,00** ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** ..... **23** de **fevereiro** ..... de 19... **70**.....

*Recebido, 20-2-70, às 17,30h*

*Recebi em cumprimento*

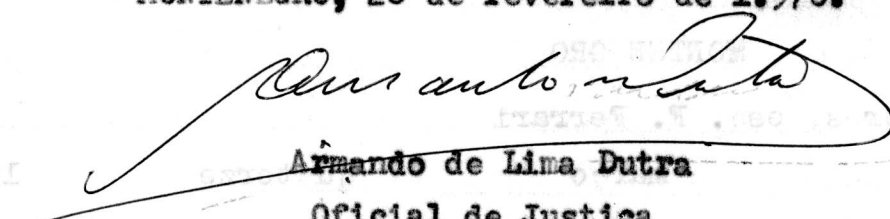
*Gerardo Torres*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo-aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. PEDRO-MIGUEL MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

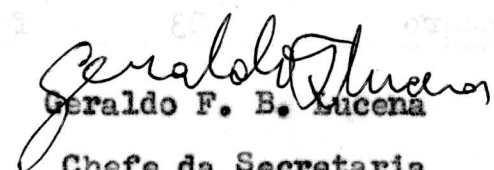
MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 88/70

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BIAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: EUGÊNIO MARQUES, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: SALÁRIOS, // ABÔNTO-FAMÍLIA, HORAS EXTRAS E DIAS DE CHUVA. Presentes as // partes, a reclamada representada por seu Preposto Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga através de recibos próprios os salários de reclamante referentes ao período de 1º de novembro a 31 de janeiro de 1970 mais salário-família ref. ao mesmo período, na importância líquida de NCr\$ 495,91, já que ao reclamante foram adiantadas NCr\$ 34,48; o reclamante recebeu a importância e deu quitação sôbre aqueles itens mais horas extras, reservando-se o direito de pleitear em outro processo salários dos dias de chuva. As custas, NCr\$ 34,03, pela reclamada. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Arquivou-se.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
*Eugênio Moraes*  
EUGÊNIO MARQUES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Pedro Miguel de Medeiros*  
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

EM 4-4-70

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely a memorandum or official communication]

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page]





ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 88 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

**AUGÊNIO MARQUES**

RECLAMADO OU RECORRIDO :

**BARCELLOS & CIA LTDA**

**BARCELLOS & CIA LTDA**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **34,13** ( **trinta e quatro cruzeiros novos e treze centavos .-.-. -** ) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
  - 2. da execução ..... Cr\$ .....
  - 3. do agravo ..... Cr\$ .....
  - 4. do contador ..... Cr\$ .....
  - 5. do traslado ..... Cr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
  - 7. do recurso ..... Cr\$ .....
  - 8. da certidão ..... Cr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
  - 10. Impresso ..... N Cr\$ **0,10**
  - 11. **Acôrd** ..... N Cr\$ **34,03**
  - 12. .... Cr\$ .....
  - 13. .... Cr\$ .....
  - 14. .... Cr\$ .....
  - 15. .... Cr\$ .....
- N Cr\$ 34,13**

**TRINTA E QUATRO CRUZ/ROS NOVOS E TREZE CENTAVOS .-.-. -**  
(por extenso)

**Montenegro** 4 de **março** de 19 **70**

**BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
4 MAR 70

FUNCIONÁRIO